

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
SERVICO TEMPORARIO – Nº 067/2015

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, estabelecida na Rua Boa Vista, 401, em Santa Rosa, RS, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **LUÍS ANTÔNIO BENVENEGNÚ**, brasileiro, CPF nº 484.579.900-63, RG nº 6028667423, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e Sr(a). **SOLANGE GIARETTA**, fonaudióloga, solteira, CPF nº 022.304.940-90, RG nº 7087775826, inscrito(a) no CRFa sob o nº 7-9968, residente e domiciliado(a) na Rua São Paulo, nº 187, centro, Tucunduva, RS, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo Administrativo nº 041/2015 de 08/01/2015, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), a teor do disposto na Lei Municipal nº 5.184 de 23/01/2015, Lei Complementar Municipal nº 37/07 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Lei Complementar Municipal nº 61/2010 (Plano de Cargos e Carreiras da FUMSSAR), pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O(A) **CONTRATADO(A)** trabalhará para a **CONTRATANTE** na função de **FONOAUDIÓLOGA**, nível XI, cujas funções são as constantes na relação de atribuições do mesmo cargo de provimento efetivo, estabelecidas na LC 61/2010, de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.184/15.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A jornada de trabalho do(a) **CONTRATADO(A)** será de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o(a) **CONTRATADO(A)** perceberá o descrito no artigo 1º da Lei nº 5.184/15.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 01 de abril de 2015 até 31 de março de 2016.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Contrato, no seu término, será sumariamente rescindido pela **CONTRATANTE**, cabendo no momento da rescisão, pagamentos dos direitos constantes na Lei Complementar nº 37/07 e Lei 5.184/15.

CLÁUSULA SEXTA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes de seu término, previsto na Cláusula Quarta, deverá avisar, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O(A) **CONTRATADO(A)** poderá rescindir o presente Contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

a) não cumprir a **CONTRATANTE** as obrigações do Contrato;



b) praticar a CONTRATANTE, pelos seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;

c) a CONTRATANTE ou os seus prepostos ofenderem-no(a) fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA:

É lícito à CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao(à) CONTRATADO(A) nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA NONA:

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato se regem pelo disposto nas Leis Municipais nº 37/07, 61/10 e 5.184/15.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:
- Remuneração: 16.17.10.302.0301.2.376.3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado;
- Vale Transporte 16.17.10.122.0301.2.160.3.3.90.39 – Outros Serv de Terceiros Pes. Jur.;
- Auxílio alimentação: 16.17.10.331.0301.2.028.3.3.90.46 – Aux. Alimentação;
- Obrigações Trib. E Contributivas - PASEP: 16.17.10.845.0301.2.031.3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas;
- Obrigações patronais – INSS: 16.17.10.271.0301.2.029.3.1.90.13 – Obrigações patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa para dirimir quaisquer controvérsias, decorrente do presente Contrato Administrativo.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rosa, 31 de março de 2015.

Luís Antônio Benvegnú
Presidente da FUMSSAR
CONTRATANTE

Solange Giaretta
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

